

TR – TERMO DE REFERENCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA
COM ENFASE EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS**

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica, visando a prestação de serviços especializados na área de Psiquiatria, com experiência em atendimentos Ambulatoriais;
- 1.2 Realização de atendimentos de psiquiatria ambulatorial;

2. JUSTIFICATIVA

Nos anos de 2017 e 2018 ocorreram mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas através das resoluções e portarias:

Resolução CIT n.º 32/2017, de 17 de dezembro de 2017

Portaria GM/MS n.º 3588, de 21 de dezembro de 2017

Portaria Interministerial n.º 2, de 21 de dezembro de 2017

Portaria GM/MS n.º 2663, de 11 de outubro de 2017

Portaria GM/MS n.º 1315, de 11 de março de 2018

Resolução CONAD n.º 1, de 9 de março de 2018

Portaria SAS/MS 544, de 7 de maio de 2018

Portaria GM/MS n.º 2.434, de 15 de agosto de 2018

Resolução CIT n.º 35/2018, 25 de janeiro de 2018

Resolução CIT n.º 36/2018, de 25 de janeiro de 2018

Nas mudanças ocorridas foram criadas novas modalidades de serviços, entre elas a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) que tem por objetivo oferecer maior efetividade no tratamento de base comunitária de Saúde Mental. O Ministério da Saúde passa a incentivar o tratamento Ambulatorial, inclusive financeiramente, por meio da criação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT). As equipes de AMENT passam a compor a RAPS, compete a equipe AMENT:

Compete às equipes AMENT:

1. Ampliar o acesso à assistência em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, como transtornos de humor, dependência química e transtornos de ansiedade;
2. Prestar assistência multiprofissional às pessoas com transtornos mentais moderados, incluindo moradores de residências terapêuticas;
3. Constituir-se, preferencialmente, como referência regional para assistência ambulatorial especializada em Saúde Mental;
4. Trabalhar, de forma integrada, com outros pontos de atenção da RAPS e de outras redes do SUS; e
5. Estabelecer articulações com demais serviços do SUS e com o Sistema Único de Assistência Social, por forma a garantir direitos de cidadania e ação intersetorial.

Hoje o município de Varginha não possui atendimento ambulatorial para pessoas com transtorno mental moderado, por essa razão existe a necessidade de criar o serviço de atendimento ambulatorial em saúde mental. Necessitamos contratar um médico psiquiatra para compor a equipe e iniciar os atendimentos nos territórios de saúde de nosso Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Contratação em conformidade do disposto na Lei federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pelo Decreto Municipal Nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto Nº 4.081/2006 e pela Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 1.834/2008, 1.931/2009 e 1.391/2009 (Código de Ética Médica) do CFM – Conselho Federal de Medicina, Resolução nº. 280/2006 do CRM-MG, Decreto Federal nº. 7.186/10 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Em relação ao item 1.2 do Objeto:

- a. Prestar atendimento aos cidadãos que utilizam os serviços de saúde do Município de Varginha;
- b. Todos os cidadãos para serem atendidos deverão obrigatoriamente apresentar o cartão **SUS**;
- c. O profissional na especialidade psiquiatria deverá apresentar Título de Especialista com residência em psiquiatria pelo Conselho Federal de Medicina;
- d. O profissional deverá **cumprir 20 horas semanais** para atender a demanda dos cidadãos, conforme suas necessidades;
- e. Apresentar mensalmente para efeito de pagamento:
 - I. Certidão de regularidade do FGTS;
 - II. Certidão de Débitos Previdenciários.

4.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas;
- b. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- c. Para efetuar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá anexar:
 - I. Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
 - II. Certidão de regularidade do FGTS;
 - III. Certidão de Débitos Previdenciários.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varginha/MG;



PREFEITURA de Varginha

Secretaria Municipal de Saúde

5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores da Secretaria de Saúde do Município de Varginha/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço;

6. LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1 O atendimento será em local definido pela **Secretaria de Saúde (SEMUS)**;

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional com Título de Especialista em Psiquiatria com residência, comprovar efetiva (currículo) experiência em atendimentos em CAPS, Matriciamento e Atendimento ambulatorial.

8. PRAZO DO CONTRATO

Por se tratar de prestação de serviço de forma contínua, o prazo para execução dos serviços e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, até o limite de 60 meses.

Varginha / MG, 18/10/2019.

Mário de Carvalho Terra
Secretário municipal de Saúde

Eduardo Silva

Chefe do Departamento de Administração e Finanças



Anderson José de Souza
Coordenador de Saúde Mental